



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
ESTADO DO TOCANTINS

205 Amov

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três, sob a Presidência do **Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON ROSA**.

Às 8h e 45min(oito horas e quarenta e cinco minutos)do dia 26 de maio de mil novecentos e noventa e três, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **Amado Cilton Rosa**, tendo em vista a ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **José de Moura Filho**. Presentes os eminentes Juízes **Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Ionilda Maria Carneiro Pires e João Francisco Ferreira**. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor **João Francisco Sobrinho**. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente em exercício, determinou a leitura da Ata do dia 18 de maio próximo passado e a Ata da sessão ordinária anterior, ambas aprovadas. Em seguida deu início aos julgamentos dos seguintes processos: **Autos 1.307/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PDS - Procedência: Taguatinga - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pela extinção do feito, com o conseqüente arquivamento dos autos, face ao não cumprimento de diligências e abandono do processo por longo período, evidenciando falta de interesse do requerente. **Autos 903/91 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PDT - Procedência: Peixe - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, vez que presentes os requisitos legais atinentes à espécie. **Autos 1.854/93 - Pedido de nomeação de Escrivão Eleitoral - Procedência: Colméia - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo indeferimento da Indicação do Porteiro dos Auditó

103/94



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...02 (Ata da sessão extraordinária do dia 26.05.93)  
e distribuidor para anexação da Escrivania Eleitoral, posto que não se trata de serventia, como preceitua o art. 33 do Código Eleitoral. em seguida, o Exmo. Sr. Presidente em exercício, referindo-se aos autos supra mencionados, determinou que a decisão fosse comunicada ao MM. Juiz Eleitoral Indicante. **autos 1.669 / 92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PDC - Procedência: Dois Irmãos do Tocantins - Relatora: Exma. Srª Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer ministerial, pelo deferimento do pedido, vez que preenchidos os requisitos legais exigidos. **Autos 1.239/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PRN - Procedência : Ponte Alta do Tocantins - Relatora: Exma Srª Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires - DECISÃO UNÂNIME:** Desacolhendo o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, que opinou pela extinção do processo por falta de interesse do Requerente, em deferir o pedido posto que o processo está regular e presentes os requisitos legais exigidos. **Autos 835/91 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PDC - Procedência: Cariri do To.- Relatora: Exma. Srª Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires - DECISÃO POR MAIORIA:** Acolhendo o douto parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela extinção do processo e conseqüente arquivamento dos autos, vez que o Partido não cumpriu as diligências determinadas, evidenciando, falta de interesse do requerente no prosseguimento do feito. Voto divergente do Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz, pelo deferimento do pedido, uma vez que a diligência determinada não é relevante à instrução do processo. **Autos 1.223/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PRN - Procedência : Divinópolis - Relatora: Exma. Sra. Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires - DECISÃO POR MAIORIA:** Desacolhendo o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, que opinou pela extinção do processo, em deferir o pedido, vez que, apesar do Partido haver juntado aos autos , apenas fotocópias sem autenticação, há evidências de que o MM. Juiz Eleitoral viu os documentos. Votou divergentemente o Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry, no sentido de que a falta de autenticação nos documentos não deve ser desprezada. **Autos 772/91 - Pedido de Registro de Diretório Muni**

10/3/92



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

Cont...03(Ata da sessão extraordinária do dia 26.05.93)

**Principal do PDC - Procedência: Lizarda - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer ministerial pela extinção do processo com o conseqüente arquivamento dos autos, por falta de interesse do Partido no prosseguimento do feito. **Autos 1.222/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PRN - Procedência : Colméia - Relator : Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, tendo em vista o processo estar em ordem, ressaltando, apenas, que seja reservada a vaga destinada ao líder da bancada. **Autos 1.213/92 - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PMDB - Procedência: Rio dos Bois - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz. DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro, ressaltando, apenas, que seja reservada uma vaga, para destiná-la ao líder da bancada. **Autos 816/91 e 812/91 - Julgados em conjunto - Procedência: Wanderlândia e Babaçulândia, respectivamente - Pedido de Registro de Diretório Municipal do PFL - Relator : Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer ministerial, pela extinção dos processos, e conseqüente arquivamento de ambos os autos. **Autos 1.242/92- Pedido de Registro de Diretório Municipal do PRN - Procedência : São Valério da Natividade - Relator: Exmo. Sr. Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo indeferimento do pedido, haja vista que o requerente não atendeu à diligência requerida pelo Ministério Público Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente em exercício, encerrou a sessão às 11:05 hs, convocando todos os membros à comparecerem em sessão ordinária no dia 01 de junho às 8:30 hs. E para constar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelo Exmo. Sr. Presidente em exercício, na forma regimental, comigo Márcia Cristina Bezerra de Lyra Alves Rocha (Márcia Cristina Bezerra de Lyra Alves Rocha) Secretária, que a datilografei.

Desembargador AMADO CILTON ROSA  
Presidente em exercício